

Republicado por incorreção de nº

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020

Dispõe sobre adoção de medidas necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção e controle pelo Novo CoronaVírus (Covid-19) no Município de Xambê/PR e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da CF;

Considerando que a Organização mundial de Saúde (OMS), declarou em 11/03/2020, que a contaminação com o CoronaVírus, (**Covid-19**), caracteriza pandemia;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979/2020, o decreto estadual 4.230/2020 e demais legislações pertinentes:

DECRETA

Art. 1º- Suspensão do atendimento geral ao público na prefeitura Municipal de Xambê e Secretarias, com exceção da Secretária de Saúde, no período compreendido de 20 de março de 2020 por período indeterminado, ou até que se tenham novas deliberações. O atendimento interno deverá ser realizado por meios telefônicos (44) 3632-1306/3632-1557, e-mail eletrônico, durante o horário de expediente interno que será das **7h00 à 13h00** de segunda a sexta feira;

Parágrafo primeiro – Os Servidores públicos municipais que fazem parte dos grupos de risco (pessoas com mais de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes) estão dispensados de comparecimento aos locais de trabalho, e devem ficar obrigatoriamente em casa durante o horário de expediente, sem prejuízo da remuneração ou subsídio. Os Servidores públicos municipais que tenham a possibilidade técnica e operacional de realização de trabalho remoto, devem trabalhar em regime de teletrabalho;

Parágrafo segundo – Ficam suspensas novas nomeações e contratações até

posterior deliberação, com exceção da saúde e em caso de necessidade pública;

Art. 2º - Suspensão das aulas em escolas públicas municipais de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs e Creches) a partir do dia 20 de março de 2020 por tempo indeterminado;

Parágrafo primeiro - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

Parágrafo segundo - Caso a Secretaria Estadual de Educação – SEED venha a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria Municipal de Educação do Município autorizada a acatá-las imediatamente sem prejuízo às determinações desse decreto municipal;

Art. 3º – O cancelamento de todas as atividades no Centro de Referência e Assistência Social (CRÁS), que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades de terceira idade, e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes, por período indeterminado;

§ 1.º- Nos casos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de apoio imediato, urgência ou emergência, a Secretaria de Assistência Social fará o atendimento, podendo convocar os servidores municipais do Cras para atendimento;

Art. 4º- A suspensão de possíveis alvarás expedidos e que venham a ser requerido para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, durante o período de pandemia;

Art. 5º- Suspensão ou concessão de férias de servidores públicos municipais das áreas da Saúde, Segurança Pública e Defesa Civil, durante o período que durar a necessidade de prevenção;

Parágrafo primeiro – Os atendimentos eletivos serão suspensos, tendo como prioridade os atendimentos para os casos de **suspeita do Covid-19, do combate ao mosquito da dengue, e vacinação**, sendo mantidos os serviços de urgência e emergência.

Parágrafo segundo - Não haverá suspensão do transporte de urgência e emergência, para tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e os casos que a equipe da Secretaria Municipal de Saúde apontar como necessárias;

Art. 6º - Ficam mantidos os serviços essenciais de limpeza e de coleta de lixo no Município e Distritos;

Parágrafo primeiro – Ficam suspensas as liberações de transportes ao público no período de Pandemia, mantendo-se excepcionalmente o transporte para manutenção dos serviços essenciais;

Art. 7º- Determina-se que as pessoas físicas e jurídicas acatem as normas previstas nesse Decreto Municipal, e demais decretos que venham a ser expedidos pelos órgãos governamentais no sentido de ajuda e colaboração, devendo:

I – Os comerciantes e empresários com grande fluxo de funcionários ou clientes que possam, na medida do possível, estudar uma forma de diminuir ou limitar o fluxo ou a permanência de pessoas nos estabelecimentos;

II - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento da determinação os Agentes Comunitários de Saúde deverão fazer relatório por escrito e encaminhá-lo ao Fiscal Sanitário, para elaboração de Auto de Infração e de encaminhamento a demais órgãos responsáveis;

III – Limitação ou suspensão de celebrações de cultos ou demais movimentos religiosos que tenham aglomeração de pessoas;

IV- Que as pessoas evitem aglomeração em praças e demais espaços públicos buscando evitar possível transmissão do respectivo vírus;

Parágrafo Único – Recomenda-se à população em geral, que guarde repouso em casa, e saia só em caso de necessidade;

VI- Recomenda-se a todos Municípios que tenham viajado, ou contactado com lugares ou pessoas com suspeita de contaminação humana pelo COVID-19, obedeçam a quarentena e procurem o pronto atendimento municipal de saúde para as providências cabíveis;

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Xambrê – PR, 19 de março de 2020.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal